

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I c/c art. 5º, inciso I e Parágrafo único, do ADG nº 24/2017, no item 20.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 93/2018, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018776/2018-67, aplica à empresa ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.850/0001-66, com endereço na AV Bandeirantes nº 3555, Quadra 126, Lote 42, Sala 02, Jardim Petrópolis, Goiânia - GO, CEP: 74.460-190, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.024,50 (dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 9.1 e 10.4 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000616-9, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2018, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.066, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

Valores em R\$

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | LIMITES DE PAGAMENTOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS | | |
|----------------------|--|-----------------|---------------|
| | OBRIGATÓRIAS | DISCRICIONÁRIAS | TOTAL |
| TSE | 291.209.073 | 338.021.164 | 629.230.237 |
| TRE - AC | 37.305.790 | 23.888.026 | 61.193.816 |
| TRE - AL | 87.144.454 | 15.023.162 | 102.167.616 |
| TRE - AM | 102.927.278 | 25.306.929 | 128.234.207 |
| TRE - BA | 281.600.602 | 50.480.855 | 332.081.457 |
| TRE - CE | 189.364.589 | 35.450.262 | 224.814.851 |
| TRE - DF | 78.838.961 | 18.969.099 | 97.808.060 |
| TRE - ES | 98.149.127 | 20.017.508 | 118.166.635 |
| TRE - GO | 151.201.003 | 25.716.443 | 176.917.446 |
| TRE - MA | 143.643.927 | 27.848.547 | 171.492.474 |
| TRE - MT | 94.409.561 | 17.639.078 | 112.048.639 |
| TRE - MS | 88.555.683 | 24.872.032 | 113.427.715 |
| TRE - MG | 501.386.103 | 54.616.160 | 556.002.263 |
| TRE - PA | 150.117.321 | 33.218.189 | 183.335.510 |
| TRE - PB | 120.145.267 | 19.031.414 | 139.176.681 |
| TRE - PR | 251.874.266 | 45.833.022 | 297.707.288 |
| TRE - PE | 219.974.938 | 33.379.437 | 253.354.375 |
| TRE - PI | 130.103.672 | 32.927.458 | 163.031.130 |
| TRE - RJ | 426.790.450 | 45.799.327 | 472.589.777 |
| TRE - RN | 117.849.901 | 22.501.849 | 140.351.750 |
| TRE - RS | 247.880.922 | 73.958.467 | 321.839.389 |
| TRE - RO | 61.920.735 | 19.753.043 | 81.673.778 |
| TRE - SC | 158.361.915 | 27.304.877 | 185.666.792 |
| TRE - SP | 632.660.434 | 81.307.283 | 713.967.717 |
| TRE - SE | 72.341.509 | 12.154.690 | 84.496.199 |
| TRE - TO | 62.833.907 | 21.237.592 | 84.071.499 |
| TRE - RR | 40.049.963 | 11.117.667 | 51.167.630 |
| TRE - AP | 38.938.341 | 13.701.891 | 52.640.232 |
| SUBTOTAL | 4.877.579.692 | 1.171.075.471 | 6.048.655.163 |
| FUNDO PARTIDÁRIO | 888.735.090 | - | 888.735.090 |
| TOTAL | 5.766.314.782 | 1.171.075.471 | 6.937.390.253 |

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL****TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema eproc e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no envio de processos à TNU, no que pertine à indexação das peças processuais, bem como a racionalização do cumprimento de diligências pelas turmas recursais dos juizados especiais federais e pelas turmas regionais de uniformização, resolve:

Art. 1º Os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal submetidos à jurisdição da Turma Nacional de Uniformização deverão ser remetidos pelas turmas recursais e regionais com a observância dos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A remessa dos pedidos a que se reporta o caput deverá ser feita, exclusivamente, pelo sistema processual eproc, observando as funcionalidades e compatibilidades exigidas pelo aludido sistema, vedado o envio de peças em mídia (CD/DVD e congêneres) ou em forma impressa.

Art. 2º As turmas deverão encaminhar os processos exclusivamente com os documentos necessários à análise dos pedidos de uniformização, as quais deverão ser indexadas antes do envio à TNU, conforme tabela que se segue:

| Descrição do tipo de documento | Indexação/sigla no sistema eproc |
|---|--------------------------------------|
| I - petição inicial | INIC |
| II - procuração | PROC |
| III - substabelecimento | SUBS |
| IV - laudo pericial, laudo/perícia ou parecer técnico; se houverem; | LAUDO ou LAUDPERI ou PARECERTEC |
| V - contestação | CONT |
| VI - termo de audiência ou sentença ou sentença de 1º grau | TERMOAUD ou SENTEN ou SENT ou SENT1G |
| VII - recurso inominado | RECLNO |
| VIII - acórdão, acórdão da turma recursal ou acórdão segundo grau | ACOR ou ACORTR ou ACOR2G |
| IX - inteiro teor | TEOR |
| X - pedido de uniformização de interpretação de Lei Federal ou pedido de uniformização nacional | PU ou PEDUNIFNAC ou PUIL TNU |
| XI - pedido de uniformização regional, se houver | PEDUNIFREG ou PUIL TRU |
| XII - acórdão da Turma Regional, se houver | ACOR |
| XIII - recurso extraordinário, se houver | RECEXTRA |
| XIV - contrarrazões, se houver | CONTRAZ |
| XV - decisão de admissão do pedido uniformização (nacional) | DECADMPU ou DESPADEC ou DESP |
| XVI - decisão de admissão do pedido uniformização (regional, se houver) | DECADMPU ou DESPADEC ou DESP |
| XVII - decisão de admissibilidade de Recurso Extraordinário, se houver | DECREXT ou DESPADEC ou DESP |
| XVIII - agravo em Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, se houver | AGRAVO PU ou AGRAVO |
| XIX - decisão de remessa à TNU | DECTNU ou DESPADEC ou DESP |

§1º Na ausência ou na indexação dos documentos de forma diversa da tabela referida no caput, estritamente no que se refere aos incisos I, VI, VIII, X e XV, o processo será rejeitado pelo sistema com aviso de devolução.

§2º Se os arquivos relativos aos documentos acima estiverem em formato de áudio, também deverão estar devidamente identificados.

§3º O processo deverá estar organizado e numerado cronologicamente, com os documentos indicados.

Art. 3º Compete à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, ao receber o pedido de uniformização, verificar:

I - se houve o atendimento ao disposto nesta Portaria;

II - se o conteúdo dos respectivos arquivos é legível ou audível, conforme o caso.

Art. 4º Caso haja necessidade de converter o feito em diligência, o processo será devolvido à turma de origem para o respectivo cumprimento e devolução dos autos à TNU, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não cumprido o prazo referido no caput, a Secretaria certificará o decurso e comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 5º As equipes técnicas dos tribunais terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta para adequar seus respectivos sistemas. Ao término deste prazo os ajustes necessários deverão ser disponibilizados de forma simultânea em todos os sistemas (TNU e tribunais).

Art. 6º Dúvidas sobre o bloqueio ou outros aspectos advindos desta alteração deverão ser dirimidas junto à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 7º Revoga-se a Portaria n. CJF-PCG-2016/00020, de 3 de novembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Dê-se ciência desta aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, aos Coordenadores Regionais dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3175/2010 (autos físicos) e Processo Administrativo nº 25.106/2018 (SISDOC), resolve:

Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 232, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 30 de agosto de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 190, de 13 de junho de 2011, ... com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Essa Portaria de alteração tem vigência retroativa a 30 de março de 2012, dia seguinte à promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

